Lei nº 3.116/2011
De: 12 de Agosto de 2011.

"Altera os limites do distrito de Ponte do Silva, criado pela Lei 2.204/2000 e as confrontações do distrito de Realeza estabelecidos pela Lei 1.923/95".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Adejair Barros**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Altera a descrição dos limites do distrito de Ponte Silva e o Distrito de Manhuaçu (sede).

Art. 2° - Altera a confrontação de limites do distrito de Realeza.

Art. 3° - Os distritos que sofreram as alterações terão as seguintes descrições e confrontações, conforme texto aprovado pelo IGA.

§1° - Entre o Distrito de Manhuaçu (sede) e o distrito de Realeza:
Começa no córrego Manhuaçuzinho, na foz do córrego dos Coelhos; daí, por espigão, alcança o divisor da vertente da margem esquerda do córrego dos Dutras ou da Cambuta, pelo qual segue até atingir a foz deste córrego no rio Manhuaçu.

§2° - Entre o Distrito de Manhuaçu (sede) e o distrito de Ponte do Silva:
Começa no limite com o município de Manhumirim, no entroncamento do divisor de águas dos córregos Corte de Pedra, Boa Vista e da Caatinga a 1442 metros de altitude; continua pelo divisor da margem direita do córrego Corte de Pedra até atingir sua foz no ribeirão São Luiz; transpõe este ribeirão, sobe pelo espigão fronteiro até a cabeceira do córrego Carapina, segue pelo divisor da margem direita do córrego Carapina até atingir a foz desse córrego, no rio Manhuaçu; sobe por este rio até sua confluência na foz do córrego dos Dutras ou da Cambuta.

§3° - Entre os distritos de Realeza e Ponte do Silva:
Começa na confluência do rio Manhuaçu com o córrego dos Dutras ou do Cambuta, sobe pelo rio Manhuaçu; até a foz do córrego Jatobá.

Art. 4° - As novas linhas de limites interdistritais, entrará em vigor tão logo se publique esta lei, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 12 de Agosto de 2011.

Adejair Barros
Prefeito Municipal